

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 791, de 2017)

Dê-se ao parágrafo único, do art. 1º da Medida Provisória nº 791, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

Parágrafo único. A ANM terá sede e foro no Distrito Federal e deverá ter unidades administrativas regionais, em todos os Estados da Federação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presença de uma unidade da agência no ES se mostra fundamental para a economia capixaba. Isso porque, a produção de rochas ornamentais do ES corresponde à cerca de 77% da nacional e por volta de 9% do PIB do estado.

É importante salientar que no Espírito Santo está presente todo o arranjo produtivo para o setor de rochas ornamentais, incluindo a extração, o beneficiamento, a produção de maquinário e insumos e, finalmente, a exportação, que inclusive corresponde à 82,16% da nacional.

O setor é o único presente em todos os municípios do estado e, por isso, um distanciamento do poder decisório do local de produção, pode significar um obstáculo que comprometa a economia do estado como um todo.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2017.

Senador **RICARDO FERRAÇO**



SF/17395.89371-67